PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE ALAGOA GRANDE

VARA ÚNICA

0000444-58.2014.8.15.0031

[Contribuição Social sobre o Lucro Líquido]

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

DECISÃO

Vistos etc.

De início, **indefiro a impugnação à avaliação do bem penhorado**, uma vez que se trata de impugnação genérica, desprovida de respaldo documental ou de estudo técnico específico. O laudo elaborado por oficial de justiça, servidor dotado de fé pública, goza de presunção de veracidade, e somente pode ser desconstituído nas hipóteses previstas no art. 873 do CPC, ônus do qual não se desincumbiu a parte impugnante.

A mera alegação sobre valores de mercado dos imóveis, por ocasião da avaliação, **não tem o condão de infirmar a declaração do avaliador judicial**, tampouco de desconstituir o laudo efetivado.

Verificado que o laudo impugnado atende aos requisitos previstos no art. 872 do CPC (IDs 84293809 e 67366756), **e ausentes elementos idôneos capazes de invalidar o trabalho do avaliador judicial**, não se justifica o pedido de nova avaliação do bem constrito.

No mais, **defiro o requerimento da exequente para que a alienação do imóvel penhorado ocorra por meio da plataforma COMPREI**, nos termos do art. 879, I, do CPC.

Caberá à exequente a adoção de todas as providências necessárias à realização do leilão, inclusive no que se refere às publicações e divulgações do certame, devendo comunicar nestes autos os atos praticados, bem como a data ou período designado para o leilão.

Intime(m)-se o(s) executado(s), **via publicação, caso possuam advogado constituído nos autos** ou, na ausência deste, **por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo**, nos termos do art. 889, I, do Código de Processo Civil.

Se o executado for revel, não tiver advogado constituído, e não constar dos autos seu endereço atual ou não for ele localizado nos endereços fornecidos, **a intimação considerar-se-á realizada por meio do próprio edital de leilão**, consoante o parágrafo único do art. 889 do CPC.

Suspenda-se o andamento do feito pelo prazo de 06 (seis) meses, a fim de permitir a realização dos atos expropriatórios pela exequente.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Alagoa Grande/PB, 26 de maio de 2025.

J O S E J A C K S O N G U I M A R Ã E S
JUIZ DE DIREITO